



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Estabelece diretrizes para a implantação de placas de identificação nos bairros do Município de João Monlevade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE aprova:

Art. 1º Ficam estabelecidas por esta Lei as diretrizes para a implantação de placas de identificação nos bairros do Município de João Monlevade, com vistas a facilitar a localização, valorizar as comunidades e contribuir para a segurança urbana.

Art. 2º São objetivos da identificação prevista no art. 1º desta Lei:

- I – facilitar a localização de endereços por moradores, visitantes e prestadores de serviços;
- II – valorizar e fortalecer a identidade das comunidades locais; e
- III – contribuir para a melhoria da mobilidade e da segurança urbana.

Art. 3º A implantação das placas de identificação poderá ser realizada diretamente pelo Poder Público ou por particulares, mediante parcerias formalizadas nos termos desta lei e da regulamentação aplicável.

Art. 4º A implantação das placas observará, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I – participação comunitária na escolha dos locais estratégicos e no padrão visual das placas;
- II – incentivo à formação de parcerias com pessoas físicas, pessoas jurídicas, organizações da sociedade civil e entidades comunitárias, para apoio à execução, custeio e manutenção das placas de identificação;
- III – observância de padrões técnicos que garantam qualidade, durabilidade e segurança;
- IV – integração estética com a paisagem urbana e demais elementos de sinalização.

Art. 5º Fica autorizada, como forma de incentivo à cooperação de particulares na implantação das placas, a inserção na placa de identificação de referência nominal ou marca do doador, observados minimamente os seguintes parâmetros:

- I – a área destinada à identificação do doador não poderá exceder 10% da superfície da placa;
- II – a menção deverá limitar-se ao nome ou logomarca registrada, vedada a inclusão de mensagens promocionais ou comerciais;
- III – o padrão visual e a posição da identificação serão definidos na regulamentação, de forma a não prejudicar a finalidade informativa e a estética da sinalização;
- IV – a cooperação será formalizada pôr termo específico celebrado entre o doador e o Município.

Art. 6º O Município poderá promover consultas públicas e campanhas informativas para incentivar a participação da população e o cuidado com as instalações.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, podendo, entre mais:

- I - definir os padrões técnicos, critérios de priorização dos locais e procedimentos para formalização e execução das parcerias previstas nesta Lei;





Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!

II - detalhar os parâmetros previstos no art. 5º, estabelecendo regras complementares para a inserção, nas placas, de identificação nominal ou visual de doadores, observados os limites de dimensão, conteúdo e estética necessários à preservação da finalidade informativa e à harmonia com o espaço urbano.

III – estabelecer o procedimento a ser adotado na hipótese de mais de um interessado na implantação de uma mesma placa, de forma a assegurar transparência, isonomia e publicidade no processo de escolha.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, 13 de agosto 2025

João Cassimiro da Silva
Vereador-Cidadania





JUSTIFICATIVA

Submetemos a proposição em destaque pretendendo estabelecer diretrizes para a implantação de placas de identificação nos bairros do Município de João Monlevade, com vistas a facilitar a localização, valorizar as comunidades e contribuir para a segurança urbana.

Notadamente, a identificação clara e padronizada dos bairros é uma necessidade urgente para melhorar a mobilidade urbana, a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos. Atualmente, a falta de placas indicativas dificulta a localização por parte dos moradores, visitantes, serviços de emergência e entregas, ocasionando atrasos, confusões e até riscos em situações críticas.

Além disso, a sinalização adequada contribui para a valorização dos bairros, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade local. A implantação das placas também representa um avanço na organização urbana do município, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública e planejamento territorial.

Considerando o cenário econômico atual e a importância da participação comunitária no desenvolvimento da cidade, a proposta prevê a possibilidade de que as placas sejam custeadas por particulares — como comerciantes locais, empresas, associações comunitárias, organizações da sociedade civil e demais parceiros interessados —, mediante parcerias formais com o Município. Tal cooperação fortalece o engajamento da sociedade civil com os projetos municipais e otimiza o uso dos recursos públicos.

A execução poderá ocorrer diretamente pelo Poder Público ou por meio dessas parcerias com particulares, observadas as diretrizes e parâmetros previstos na Lei, cabendo ao Executivo regulamentar os aspectos técnicos e procedimentais, inclusive para garantir a participação da comunidade na escolha dos locais estratégicos e no padrão visual das placas.

Dessa forma, pretendemos promover uma melhoria significativa na sinalização urbana, beneficiando diretamente toda a população e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Município, motivo pelo qual contamos com o costumeiro apoio dos nobres vereadores para aprovação da matéria.

João Cassimiro da Silva
Vereador-Cidadania



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003600380039003A005000

Assinado eletronicamente por **João Cassimiro da Silva** em **13/08/2025 10:11**

Checksum: **BD8F508D6D9C76B7217B9A2A7C0C439525E36C9943D03CE795DB04441837752A**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 31003600380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.